

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei busca incentivar o estudo da Genealogia de todas as etnias que compõem a população sul-rio-grandense, por meio da pesquisa científica, com a finalidade de cultivar a memória e a cultura dos antepassados que, em maior ou menor grau, participaram da formação e da história deste Estado.

Dentro dos objetivos do Instituto Genealógico do Rio Grande do Sul, destacam-se aqueles que envolvem a sociedade como um todo, respeitando suas características de entidade civil, apartidária, sem fins lucrativos e sem filiação religiosa, como manter bibliotecas especializadas, cadastros e arquivos de árvores genealógicas, publicar periódicos, servir de depositário de arquivos genealógicos, padronizar a sua notação e promover a preservação, a centralização, a restauração e a microfilmagem dos livros eclesiásticos e dos ofícios públicos necessários à pesquisa da entidade.

Além disso, a entidade tem, por uma questão básica de promover sua missão, incentivar os sócios na publicação de suas pesquisas, orientar, incentivar e participar de encontros familiares, promover a conservação e restauração de documentos que dão base à Genealogia pró-povo sul-rio-grandense e manter intercâmbio com entidades congêneres do Brasil e do exterior na complementação dos fins do Instituto.

Cabe esclarecer que a entidade, ao mesmo tempo em que envolve a sociedade como um todo, tem, como suas fontes de dados e pesquisas, desde os remotos registros eclesiais, os quais envolvem todas as religiões, até os ofícios públicos, além dos documentos depositados no Arquivo Público, como inventários, partilhas e testamentos. Também servem como fonte de pesquisa os documentos escritos, as fotografias e os relatos de famílias do nosso Estado.

Diante da relevância da matéria e buscando uma maior participação do povo sul-rio-grandense, representados pelos municípios que o compõe e, principalmente, por Porto Alegre, cujos representantes estão sediados nesta Casa Legislativa, entendemos de incluir, dentre aquelas sociedades declaradas de utilidade pública, o Instituto de Genealogia do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2006.

VEREADOR ELÓI GUIMARÃES

PROJETO DE LEI

**Declara de utilidade pública o Instituto
Genealógico do Rio Grande do Sul.**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Genealógico do Rio Grande do Sul, com sede e foro nesta Capital, nos termos da Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1966, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.